

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO № 265, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Junta Diretiva Temporária para Gerir o Conselho Regional de Biomedicina – 2ª Região.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, no uso das atribuições legais e regulamentares, conforme confere a Lei nº. 6.684, de 03/09/79, modificada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439, de 28 de junho de 1983, tendo em vista o que dispõe o inciso I do artigo 4º da Resolução nº.119, de 31 de março de 2006;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina em sua reunião realizada em 04 de fevereiro de 2016, na cidade de Brasília-DF,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina – 1ª Região, é órgão executivo do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, sendo este último o órgão soberano dos Conselhos Regionais de Biomedicina em todo o território nacional:

CONSIDERANDO que são atribuições do Plenário do Conselho Federal, autorizar a intervenção nos Regionais, conforme preceitua o inciso XXVIII, DO artigo 11 da Resolução nº. 236, de 05 de dezembro de 2013, que estabeleceu e regulamenta o novo Regimento Interno do Conselho Federal de Biomedicina,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Biomedicina, após comunicar com o Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região, para que tomasse as providência inerentes as prestações de contas, e não tendo realizado nenhum ato para sanar em definitivo as prestações de contas do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região, e em vista ao Inquérito Civil nº 1.26.004.000131/2014-07 em trâmite no Ministério Público Federa - Procuradoria da República de Recife-Pernambuco, pela real e indispensável restabelecimento da normalidade administrativa e financeira e pelo não cumprimento das normas que regem os procedimentos da administração pública;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 12 do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, estabelece a competência do Conselho Federal de Biomedicina examinar as prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou a garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;

CONSIDERANDO que a decisão dos Conselheiros do Conselho Federal de Biomedicina, que em plenário aprovou por maioria absoluta a intervenção do Conselho Regional de Biomedicina; Resolve:

- Art. 1º Nomear em conformidade com a decisão do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, a Junta Diretiva Temporária para gerir o Conselho Regional de Biomedicina- 2ª Região, vigorando a partir de 22 de fevereiro de 2016.
- Art. 2º Sendo nomeado para compor a Junta Diretiva Temporária do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região os seguintes profissionais Biomédicos:
 - a) Presidente: Dr. Durval Rodrigues;
 - b) Secretário: Dr. Maurício Gomes Meirelles;
 - c) Tesoureiro: Dr. Frank Sousa Castro;
- d) Suplentes os doutores Edgar Garcez Junior, Wilson Siqueira de Almeida e Janaina Naumann; e,
- e) O Assessor Jurídico e de Diretoria do Conselho Federal de Biomedicina senhores doutores Augusto Cesar Araújo e Alfio Gasparin.
- Art. 3º Delegar aos nomeados os poderes inerentes aos respectivos cargos, conforme preceitua a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas Regulamentadas pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, e em consonância como o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, devendo assumir os respectivos cargos no Conselho Regional de Biomedicina da 2º Região, que tem sede e foro na cidade Recife, capital de Pernambuco e jurisdição nos respectivos Estados da Federação sendo eles, Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Paraíba, conforme os termos da ata aprovada em plenária em 04 de fevereiro de 2016. Desta forma, a partir do dia 22 de fevereiro do ano de 2016, a Junta Diretiva nomeada, legalmente passam a representar o Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região, perante as instituições financeiras e órgãos públicos, enfim a tudo que se fizer necessário ao fiel comprimento, ainda, respondendo civil, criminal e administrativamente pelos seus atos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF -CEP: 70307-901 - Telefones: 61-3327-3128

- Art. 4º A Junta Diretiva Temporária, abster-se-á de praticar atos atinentes ao processo eleitoral, pois, caso seja necessário, esta será exercida por uma comissão que será constituída especialmente para este fim.
- Art. 5° A Junta Diretiva Temporária, permanecerá exercendo suas funções em conformidade como os termos da Lei n°. 6.684/79, modificada pela Lei n°. 7.017/82, ambas Regulamentadas pelo Decreto n°. 88.439, de 28 de junho de 1983.
- Art. 6º Comunique ao Presidente do CRBM da 2ª Região na cidade de Recife-PE.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Secretário-Geral

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 2 – PÁGINA 78 DE 05/02/2016.

* Retificação – publicado no D.O.U seção 21 em 10/02/2016 página 56.

Na Resolução n.265, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U, dia 05/02/2016, seção 2, página 78, onde se lê: CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina — 1ª Região, é órgão executivo do Conselho Federal de Biomedicina — CFBM, sendo este último o órgão soberano dos Conselhos Regionais de Biomedicina em todo o território nacional. Leia-se CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Biomedicina — 2ª Região, é órgão executivo do Conselho Federal de Biomedicina — CFBM, sendo este último o órgão soberano dos Conselhos Regionais de Biomedicina em todo o território nacional.